

DIVÓRCIO e SEPARAÇÃO

Portal do Conhecimento / Súmulas / Súmulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA TJ Nº 66

EM PARTILHA DE BENS DECORRENTE DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL, EM QUE HAJA DIFERENÇA DE QUINHÕES SEM INDÍCIO DE REPOSIÇÃO, COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA OU QUALQUER ONEROSIDADE, INCIDIRÁ O IMPOSTO ESTADUAL DE TRANSMISSÃO SOBRE DOAÇÕES.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº [2002.018.00003](#) NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [2001.002.10823](#). JULGAMENTO EM 18/11/2002 - VOTAÇÃO UNÂNIME. RELATOR: DES. JORGE UCHOA. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 14/07/2003 - FLS. 4.311/4.313.

(VER: [INVENTÁRIO/PARTILHA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA TJ Nº 28

"PARA EFEITO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO HÁ VINCULAÇÃO ENTRE A CAUSA NOVA E A CAUSA FINDA. "

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 02/91 NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1989.008.00043. JULGAMENTO EM 25/11/91. RELATOR: DES. MOLEDO SARTORI. REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 21/09/92. IN: RDTJ 13/108. C. PROC. CIVIL, ARTS. 105; 138; 213; 476, I E 478, CODJERJ, ART. 33. REG. INT. TJRJ, ART. 120, §4º, AGRAV. INST. TJRJ, 583/88 E 95/86, CONF. COMP. 56/89 E 66/89 VEJA: 1994.002.00949

(VER: [COMPETÊNCIA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

JUSTIFICATIVA¹: "MATÉRIA CONTROVERTIDA, MAS DE CARÁTER PRÁTICO. APÓS O DIVÓRCIO, AS PARTES PODEM TER DOMICÍLIO DIVERSO, NEM SEMPRE O MESMO DA PRIMEIRA AÇÃO. POR OUTRO LADO, O NOVO JUÍZO PODE APRECIAR O PEDIDO, BASTANDO JUNTAR CÓPIAS DO PROCESSO ORIGINÁRIO. O RECURSO, PORÉM, TEM COMPETÊNCIA PREVENTA (ART. 33, § 1º, I, DO CODJERJ)."

¹Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SÚMULA TJ Nº 14

NOVA REDAÇÃO - "A SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÕES DE DIVÓRCIO E DE SEPARAÇÃO, QUANDO CONDENAR A PAGAR ALIMENTOS, TERÁ EFEITO SOMENTE DEVOLUTIVO."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [0051023-24.2016.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 10/04/2017 - RELATOR: DESEMBARGADOR NAGIB SLAIBI. VOTAÇÃO UNÂNIME.

VERBETE SUMULAR REVISADO (Acórdão publicado em 17/04/2017).

REDAÇÃO ANTERIOR - "É APENAS DEVOLUTIVO O EFEITO DA APELAÇÃO INTERPOSTA DE SENTENÇA QUE, EM AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL, CONDENAR A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS."

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 21 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [1982.002.04513](#) - JULGAMENTO EM 16.08.82 - RELATOR: DES. - JORGE LORETTI - REGISTRO DO ACÓRDÃO EM 22/10/82 - IN: RJTJRJ 50/63 E RT 568/144 - C. PROC. CIVIL, ART. 477 E 520, II - LEI FED. 5.478/68, ARTS. 13 E 14; LEI FED. 6.014/73

(VER: [APELAÇÃO](#), [RECURSO](#))

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

JUSTIFICATIVA¹: "A ESSÊNCIA DA CONTROVÉRSIA DIZ RESPEITO À INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 520 E 520, II DO CPC; E 13 E 14 DA LEI 5.478 DE 25.7.68, COM ALTERAÇÃO DA LEI 6.014, DE 27.12.73, ISTO É, A FINALIDADE DA MATÉRIA, ORA SUBMETIDA AOS ILUSTRADOS INTEGRANTES DESTA SEÇÃO CÍVEL, (...) ENTENDENDO QUE A DECISÃO MODIFICADORA DE CLÁUSULA DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, PARA CONDENAR À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, É CONSTITUTIVA AO ESTABELECEER UMA SITUAÇÃO JURÍDICA NOVA; MAS SIMULTANEAMENTE (...). E O DA 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATADO PELO EMITENTE DESEMBARGADOR ENÉAS MARZANO, DE QUE A DECISÃO, PROFERIDA NA AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA ALIMENTAR, TEM CARACTERÍSTICAS PREDOMINANTEMENTE CONSTITUTIVAS, DAÍ CABENDO A APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS. O OBJETIVO DO LEGISLADOR, PARA GARANTIA DA SOBREVIVÊNCIA DO ALIMENTANDO, FOI O DE ESTABELECEER QUE O PRINCÍPIO, INSTITUIDOR DA SUSPENSIVIDADE DA APELAÇÃO, NÃO SE APLICARIA NO CASO DE CONDENAÇÃO À PRESTAÇÃO ALIMENTAR. MAS NÃO ESTIPULOU QUE ESSA EXCEÇÃO SE RESTRINGIRIA ÀS AÇÕES DE ALIMENTOS, NEM QUE NA ALCANÇAVA AS DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE SEPARAÇÃO JUDICIAL QUE IMPONHAM AQUELA PRESTAÇÃO. A RAZÃO PRIMORDIAL DA EXCEÇÃO É A SOBREVIVÊNCIA DO ALIMENTANDO E ELA É, JUSTAMENTE, O QUE O DISPOSITIVO REQUER RESGUARDAR, AINDA QUE RECURSO TENHA SIDO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE CONDENAR À PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, CONTRIBUIÇÃO A SER PRESERVADA ATÉ QUE A MATÉRIA SE DECIDA EM SUA PLENITUDE, COM EVIDENTE AUXÍLIO À PARTE, EM TESE, MAIS CARENTE. DAÍ, O CUIDADO DE LEGISLADOR AO RESGUARDAR O ALIMENTANDO ATÉ O FINAL DA JUSTIÇA."

OBS²: "A MATÉRIA É CONTROVERTIDA, MAS O ART. 520, II DO CPC TEVE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. SE A SENTENÇA QUE CONDENAR A PAGAR ALIMENTOS SÓ ADMITE RECURSO NO EFEITO DEVOLUTIVO, TAMBÉM A QUE ALTERE A CLÁUSULA, MESMO EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL. MAS HÁ ENTENDIMENTOS DE QUE, SUPRIMIDA A PENSÃO, O RECURSO TEM EFEITO SUSPENSIVO. NOTE-SE QUE A MODIFICAÇÃO PODE SER PARA MAIS OU PARA MENOS.)"

¹Texto extraído da Uniformização de Jurisprudência nº 21.

²Dados extraídos da Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no capítulo das Súmulas de Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

SUMULA TJ Nº 11

VERBETE SUMULAR CANCELADO

Processo Administrativo nº. 0046613-20.2016.8.19.0000. sessão realizada em 20/03/2017. Votação unânime. (D.J.E. nº 198 – caderno I: segunda-feira, 3 de julho, 2017 pág. 10)

"DIVÓRCIO. ART. 40 DA LEI 6.515. A SEPARAÇÃO DE FATO ANTERIOR A 28 DE JUNHO

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

DE 1977, DATA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9, PODE COMPUTAR-SE PARA O DECRETO DE DIVÓRCIO, AINDA QUE O TRANSCURSO DOS CINCO ANOS SE COMPLETE EM DATA ULTERIOR."

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 336

A MULHER QUE RENUNCIOU AOS ALIMENTOS NA SEPARAÇÃO JUDICIAL TEM DIREITO À PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO EX-MARIDO, COMPROVADA A NECESSIDADE ECONÔMICA SUPERVENIENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 197

O DIVORCIO DIRETO PODE SER CONCEDIDO SEM QUE HAJA PREVIA PARTILHA DOS BENS.

(VER: [INVENTÁRIO/PARTILHA](#))

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 116

EM DESQUITE OU INVENTÁRIO, É LEGÍTIMA A COBRANÇA DO CHAMADO IMPOSTO DE REPOSIÇÃO, QUANDO HOVER DESIGUALDADE NOS VALORES PARTILHADOS.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 226

NA AÇÃO DE DESQUITE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A INICIAL E NÃO DA DATA DA DECISÃO QUE OS CONCEDE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 305

ACORDO DE DESQUITE RATIFICADO POR AMBOS OS CÔNJUGES NÃO É RETRATÁVEL UNILATERALMENTE.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 377

NO REGIME DE SEPARAÇÃO LEGAL DE BENS, COMUNICAM-SE OS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 379

NO ACORDO DE DESQUITE NÃO SE ADMITE RENÚNCIA AOS ALIMENTOS, QUE PODERÃO SER PLEITEADOS ULTERIORMENTE, VERIFICADOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 381

NÃO SE HOMOLOGA SENTENÇA DE DIVÓRCIO OBTIDA, POR PROCURAÇÃO, EM PAÍS DE QUE OS CÔNJUGES NÃO ERAM NACIONAIS.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 58

1.1- A EXECUÇÃO DE ALIMENTOS E A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO DISPENSAM APENSAMENTO, BASTANDO QUE SEJAM INSTRUÍDAS CONVENIENTEMENTE, ISTO É, COM OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS AO SEU EXAME, NA FORMA DO ART. 47 DA LEI DO DIVÓRCIO.

(VER: [ALIMENTOS](#), [EXECUÇÃO](#))

3- CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL: PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO BASTA A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL ANUO A QUE SE REFERE O ART. 25, DA LEI 6.515/77.

5- DISTRIBUIÇÃO: SERÃO DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA OS INVENTÁRIOS LITIGIOSOS DECORRENTES DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO, AS EXECUÇÕES DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS E AS AÇÕES PRINCIPAIS EM RELAÇÃO ÀS CAUTELARES.

(VER: [INVENTÁRIO/PARTILHA](#))

7.1- DESNECESSÁRIO O INVENTÁRIO, SE POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO OU DO DIVÓRCIO, A PARTILHA DOS BENS RESTOU DEFINIDA E HOMOLOGADA, BASTANDO A SUA EXECUÇÃO.

(VER: [EXECUÇÃO](#), [INVENTÁRIO/PARTILHA](#))

[AVISO TJ Nº 58, DE 17/12/2001](#)

ENUNCIADO – AVISO CGJ Nº 4

ENUNCIADO Nº LI – NÃO HÁ DEPENDÊNCIA ENTRE PROCESSO JÁ JULGADO E OUTRO AJUIZADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA, EXCETUANDO-SE EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ART. 575, II, C.P.C.), CONVERSÃO EM DIVÓRCIO (ART. 35, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 6.515/77), INCIDENTES EM MEDIDAS CAUTELARES.

(VER: [EXECUÇÃO](#))

ENUNCIADO Nº LIII – HAVENDO PARTILHA DELIBERADA PELOS CONJUGES, EM PEDIDO DE SEPARAÇÃO OU DIVÓRCIO CONSENSUAL JÁ HOMOLOGADO, O

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário Oficial.

INTERESSADO, NOS PROPRIOS AUTOS, DESCREVERA OS BENS, DAR-LHES-Á VALOR E APRESENTARA AS CERTIDOES NEGATIVAS FISCAIS, SEGUINDO-SE A EXPEDICAO DE FORMAL DE PARTILHA OU CARTA DE ADJUDICACAO.

(VER: [INVENTÁRIO/PARTILHA](#))

[AVISO CGJ Nº 4, DE 11/01/1993](#)

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo
Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br